



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.514

João Pessoa - Terça-feira, 12 de Dezembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 2.944

João Pessoa, 11 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 32.386, de 30 de agosto de 2011, com redação atualizada pelo Decreto nº 35.294, de 29 de agosto de 2014, que instituiu a Medalha do Mérito da Casa Militar do Governador **CEL QOC Fernando Antônio Soares Chaves**, bem como a proposta do Secretário Chefe da Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba,

R E S O L V E conceder a Medalha do Mérito da Casa Militar do Governador **CEL QOC Fernando Antônio Soares Chaves** e seu respectivo Diploma, às autoridades militares, a seguir discriminadas, por terem relevantes serviços prestados à Casa Militar do Governador, atuando de forma excepcional para a interação entre a CMG e a Polícia Militar do Estado da Paraíba, a ser entregue por ocasião do 60º Aniversário da Casa Militar do Governador da Paraíba

DOS MILITARES

ORD	POSTO	MATRÍCULA	NOME
1.	CEL QOC	519.306-1	MONTGOMERY SILVA
2.	TEN CEL PMPB	518.607-2	ONIVAN ELIAS DE OLIVEIRA
3.	MAJ BMPB	521.026-7	SANDRA QUEIROZ SANTANA
4.	CAP PMPB	515.750-1	EDILSON CLEMENTINO DE ARAÚJO
5.	CAP PMPB	521.283-9	ÁLVARO CAVALCANTE FILHO
6.	CAP PMPB	521.560-9	JACKELINY MARTINS NUNES KALKMANN
7.	CAP PMPB	522.867-1	RALISSON ANDRADE ARAUJO
8.	CAP PMPB	521.293-6	JANAINA LETÍCIA DE FARIAS BARROS
9.	CAP PMPB	522.374-1	JALES DE BRITO MENESES
10.	CAP PMPB	523.349-6	DENILSON DE SOUSA SILVA
11.	CAP PMPB	523.360-7	VIVIANE VIEIRA DE SOUSA
12.	1º TEN PMPB	524.364-5	EWERTON ALLACE SILVA TAVARES
13.	1º TEN PMPB	524.641-5	FELIPE ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS
14.	1º TEN PMPB	525.299-7	LUIZA HELENA MACEDO MENDES
15.	1º SGT PMPB	521.848-9	RONIE CESAR DANTAS DE ANDRADE
16.	CABO PMPB	521.764-4	JORGE LUIS BARRETO FONSECA

Ato Governamental nº 2.945

João Pessoa, 11 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 32.385, de 30 de agosto de 2011, que instituiu a Medalha "Ordem do Mérito Padre Gabriel Malagrida" da Casa Militar do Governador - CMG, bem como a proposta do Secretário Chefe da Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba,

R E S O L V E conceder a Medalha Ordem do Mérito Padre Gabriel Malagrida e seu respectivo Diploma, às autoridades militares e civis, a seguir discriminadas, por terem relevantes serviços prestados à Casa Militar do Governador, atuando de forma excepcional para a interação entre a CMG e os seus respectivos Órgãos, a ser entregue por ocasião do 60º Aniversário da Casa Militar do Governador da Paraíba:

DOS MILITARES

ORD	POSTO	MATRÍCULA	NOME
1.	CEL PMPB	512.866-8	EULLER DE ASSIS CHAVES
2.	CEL PMPB	515.529-1	JOSÉ DE ALMEIDA ROSAS
3.	CEL PMPB	518.767-2	JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA
4.	CEL BMPB	521.264-2	LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS
5.	CEL PMPE	1828-7	EDUARDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
6.	CEL PMPE	920447-4	FELIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
7.	TEN CEL PMPB	520.640-5	LUIZ TIBERIO PEREIRA LEITE
8.	MAJ PMPB	520.279-5	GLAUCO CÉSAR DA SILVA PAIVA
9.	MAJ PMPB	521.285-5	GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JÚNIOR
10.	MAJ BMPB	521.584-6	HYANO TRIGUEIRO ALMEIDA BARRETO
11.	CAP PMPB	520.423-2	JOÃO ALLISON DE BRITO MOURA
12.	CAP PMPB	520.627-8	GLEIDISTONE GOMES CAVALCANTI DA SILVA
13.	CAP PMPB	520.758-4	EVERALDO HENRIQUE LOURENÇO DE OLIVEIRA
14.	CAP PMPB	521.406-8	CARLA MARQUES DOS SANTOS
15.	1º TEN PMPB	525.297-1	NAYARA CÉSAR DA COSTA FELINTO
16.	1º TEN PMPB	525.589-9	NATÁLIA ARANHA MACIEL DE MENESES

DAS AUTORIDADES CIVIS

ORD	NOME	CARGO
1.	JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE	Delegado Geral de Polícia Civil do Estado da Paraíba
2.	ANDRÉ CARLO TORRES PONTES	Presidente do Tribunal de Contas do Estado Paraíba
3.	SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES	Diretora Superintendente da SUPLAN
4.	JOÃO AZEVEDO LINS FILHO	Secretário de Estado da SEMARH
5.	CARLOS PEREIRA DE CARVALHO SILVA	Diretor Superintendente do DER - PB
6.	WALDSON DIAS DE SOUZA	Secretário de Estado da SEPLAG

7.	AMANDA ARAÚJO RODRIGUES	Secretária de Estado da SEFIN
8.	KROL JÂNIO PALITOT REMÍGIO	Superintendente da CODATA/PB
9.	SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES	Consultor Legislativo do Governador do Estado
10.	CRISTIANO QUEIROZ NÓBREGA	Assessor Técnico da SEMOB
11.	JAILTON PAIVA	Gerente do Núcleo de Sv. Gerais e Materiais da SEE
12.	ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI	Deputado Estadual
13.	RODOLFO SANTA CRUZ	Delegado de Polícia Civil do Estado da Paraíba - Gerente de Inteligência da PC/PB
14.	ISAIAS GUALBERTO	Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil da Paraíba

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 0024/2017

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Servidor (a) **ELYSSON JEAN SOBRAL DE CARVALHO**, inscrito no CPF n.º 024.375.214-88, Matrícula n.º 175.731-8, para **GESTOR** do Contrato n.º **018/2017**, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Fornecimento de Cartão Magnético para Refeição.

Art. 2º. O (A) servidor (a) designado (a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao (à) servidor (a) designado (a), a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Secretaria de Estado da Administração

Portaria nº 011/17 - DEREH

João Pessoa, 11 de dezembro de 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E tornar sem efeito, o ato que concedeu a Anotação de Tempo de Serviço objeto do **Processo nº 17.016.787-9/17**, publicado no D.O.E. edição do dia 25/08/2017, referente ao período de 10/06/1980 a 29/05/1982 = 719 dias, por duplicidade de publicação, da servidora **MARIA DAS GRAÇAS GOMES PEREIRA**, matrícula nº **141.002-4**, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

MÁRIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 07-12-2017
Resenha nº : 555/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos,

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
17025584-1	1621246	INACIA GONCALVES DA SILVA	SEC.EST.SAUDE

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 556/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 07-12-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17026687-7	1325965	RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº :545/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 11-12-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. EST. GOVERNO	17026123-9	1274279	EDSON ALMEIDA DE MACEDO	0	1.351	0	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17026101-8	1420232	INALDO NERY DA SILVA	179	0	0	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17026310-0	925845	JESIMIEL SUCUPIRA DA COSTA	346	320	0	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17021126-6	1453262	MARIA DUCARMO RIBEIRO CABRAL	0	0	0	184
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	17026651-6	1718525	ROSIMARIO JOSE DO NASCIMENTO	0	0	0	2.012

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO FELIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração / Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2017/SEAD/SEAP João Pessoa, 04 de dezembro de 2017.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e da ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 6º, do Decreto nº 26.817/2006, e artigo 28, do Decreto nº 12.836/1988, e em cumprimento de decisões judiciais;

RESOLVEM homologar, a conclusão do resultado do CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, dos candidatos abaixo relacionados, para terceira etapa do concurso público, para o referido cargo, conforme previsto originalmente no edital nº 01/2008/SEAD/SECAP, e edital nº 003/2017/SEAP.

NOME	RG OU CPF	PROCESSO
JONATHA NUNES DE MOURA	052.243.714-14	0114427-13.2012.815.2001
ROBSON XAVIER GERMINO	945.213.284-15	0042539-23.2008.815.2001

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Wagner Pinheiro de Almeida Dória
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1542

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0031229-8/2017-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, HELOISA FERNANDA DE ARAUJO BARBOSA TARGINO, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.239-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM JOSE GUEDES CAVALCANTE, para a EEEFM PROFESSOR PEDRO ANIBAL MOURA, ambas na cidade de Cabedelo.

UPG: 073

UTB: 211122100

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0848/2017

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº 8.442/2007; CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho – PAD, realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010; CONSIDERANDO o Decreto nº 37.695 de 09 de Outubro de 2017; RESOLVE:

Promover os servidores, abaixo relacionados, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

Processo	Matricula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
10.881/2017	1.02742-1	Adriana Viegas de Freitas	C-I-02/T40	C-I-03/T40
10.574/2017	1.02787-0	Ana Luiza Morais de Azevedo	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.942/2017	1.00824-2	Francisco de Assis Ramos	B-III-09/T40	B-III-10/T40
10.463/2017	1.02819-0	Helder José de Lima Viana	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.535/2017	1.02841-0	Jenislandia Padre de Araújo	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.797/2017	1.02091-9	Lidiane Pinto Correia	C-I-03/T40	C-I-04/T40
10.357/2017	1.02788-4	Manoel Morais da Silva Neto	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.354/2017	8.02739-4	Patricia Simões Gomes	B-III-02/T40	B-III-03/T40
07.849/2017	4.02683-4	Raimunda Albay Carneiro de Freitas	A-V-02/T40	A-V-03/T40
10.362/2017	8.02682-0	Silvania Nobrega Oliveira	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.761/2017	3.02736-3	Simone da Silva Bezerril	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.527/2017	1.02630-0	Wesley Pôrto Santos	B-II-02/T40	B-II-03/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 05 de dezembro de 2017.

PORTARIA/UEPB/GR/865/2017

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matricula	CPF	Nº do Contrato
TÂNIA FERREIRA GALVÃO	100.647-9	602.233.834-49	1624/2017 (PE 001/2017) 1625/2017 (PE 001/2017) 1626/2017 (PE 001/2017) 1627/2017 (PE 001/2017)
Adriano Magno Rodrigues da Silva	101.989-9	032.053.934-22	1608/2017 (PE 051/2016) 1609/2017 (PE 051/2016) 1610/2017 (PE 051/2016) 1611/2017 (PE 051/2016)
Cybelles Diniz Cavalcanti Travassos	101.864-7	027.157.944-79	1637/2017 (PE 32/2017) 1638/2017 (PE 32/2017) 1639/2017 (PE 32/2017)
Kátia Elizabete Galdino	122.383-6	603.461.834-72	1636/2017 (PE 045/2017)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 07 de dezembro de 2017.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA – INTERPA-PB

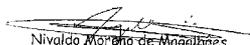
PORTARIA Nº 07/2017 de 11 de dezembro de 2017

CONTRATO Nº: 0005/2017 – Aquisição Microcomputadores – Georf. Borb.
Processo/Prot. Adm. INTERPA Nº: 004/2016 - 32203000004/2016 - 18.03.2016
Pregão Eletrônico – SEADM - Nº: 0108/2017 - Registro CGE: 17-00837-0
Vínculo: Convênio Federal Nº 787554/2013 - MDA/INTERPA
ASSUNTO: Nomeação do GESTOR/FISCAL do contrato

O Diretor Presidente em Exercício do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola Do Estado Da Paraíba – INTERPA-PB, respondendo cumulativamente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 081 publicado no DOE em 03 de janeiro de 2015, c/c o Artigo 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171 de 14 de dezembro de 1994, RESOLVE nomear ANTÔNIO LACET VIEGAS DE ARAÚJO, matrícula nº 6606-1 CPF 132.954.114-68 como GESTOR/FISCAL do Contrato nº 0005/2017, decorrente do Pregão Eletrônico – SEADM - Nº 0108/2017 - Registro CGE 17-00837-0 -, que tem como objeto a aquisição de 20(vinte) Microcomputadores Desktop, Quad Core 8.0Gb, HD 500 e Monitores 20”, com vistas à viabilização dos serviços de geo-

referenciamento de imóveis rurais situados no Compartimento da Borborema/PB, objeto do Convênio Federal MDA/INTERPA N° 787554/2013, conforme disposições contidas no referido contrato, Termo de Referência e demais anexos que o complementa.

Esta Portaria tem vigência a partir de sua publicação no D.O.E.


Nivaldo Morgado de Magalhães
Diretor Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 2800

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10511-17, RESOLVE

Reformar por Invalidez o 1° Tenente PM, LUGEMBERG SOUZA DA SILVA, matrícula n° 523.422-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1°, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/1998, c/c o artigo 94, inciso II e artigo 96, inciso V, c/c artigo 98, § 1° e 2°, alínea “c” da Lei n° 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei n° 5.701/93”.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 2803

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10407-17, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2° Sargento da PM, SEVERINO MATIAS, matrícula n° 515.477-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1°, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n° 3.909/1977; combinado com o artigo 1° § 1° da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n° 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n° 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n° 5.701/1993”.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 2825

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10616-17, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2° Sargento da PM, EVERALDO NUNES PEREIRA, matrícula n° 517.579-8, conforme o disposto do “art. 42, § 1°, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n° 3.909/1977; combinado com o artigo 1° § 1° da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n° 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n° 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n° 5.701/1993”.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 2826

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10615-17, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2° Sargento da PM, BRASILINO JOSÉ DA SILVA NETO, matrícula n° 515.224-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1°, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n° 3.909/1977; combinado com o artigo 1° § 1° da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n° 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n° 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n° 5.701/1993”.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 2827

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10613-17, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2° Sargento da PM, GENARIO ACILON DA SILVA, matrícula n° 515.361-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1°, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n° 3.909/1977; combinado com o artigo 1° § 1° da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n° 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n° 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n° 5.701/1993”.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 2828

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10619-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2° Sargento da PM, VALDIR RODRIGUES DA SILVA, matrícula n° 517.698-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1°, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n° 3.909/1977; combinado com o artigo 1° § 1° da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n° 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n° 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n° 5.701/1993”.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 2829

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10590-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2° Sargento da PM, ALEXANDRE EPIFÂNIO DA SILVA, matrícula n° 516.171-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1°, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n° 3.909/1977; combinado com o artigo 1° § 1° da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n° 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n° 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n° 5.701/1993”.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 2841

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10593-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2° Tenente PM, JOSÉ BRANDÃO DOS SANTOS JUNIOR, matrícula n° 517.472-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1°, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n° 3.909/1977; combinado com o artigo 1° § 1° da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n° 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n° 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n° 5.701/1993”.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Resenha/PBprev/GP/n° 397-2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de PENSÃO VITALÍCIA abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA N°	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	010029-17	MAURICE FRANÇA E SILVA	601	Art. 40, § 7°, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n° 41/03 c/c art. 3° da EC n° 47/05.
2.	010043-17	DAGMAR MARIA DE SOUSA	599	Art. 40, § 7°, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n° 41/03.
3.	09508-17	LIDUINA LACERDA DE FIGUEIREDO LIMA	556	Art. 40, § 7°, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n° 41/03.
4.	010048-17	ADIMAR MARQUES DE SOUSA	600	Art. 40, § 7° e § 8°, da CF, com a redação dada pela EC n° 20/98 c/c art. 3°, § 2° da EC n° 41/03.
5.	06304-16	MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO	597	Art. 6°, parágrafo único do Decreto n° 5.187/1971, a partir do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei n° 8.213/1991).

João Pessoa, 23 de novembro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/N° 952/2017

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

N°	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	09713-17	ADAILSON DE ANDRADE SILVA	079.053-2	2818	Art. 3°, incisos I, II e III da EC n° 47/05.	SES
02	09726-17	LÉDA MARIA MEIRELES DA FONSECA	075.966-0	2817	Art. 3°, incisos I, II e III da EC n° 47/05.	SES
03	09554-17	SUELY HELENA BELMONT VIEIRA	094.633-8	2762	Art. 3°, incisos I, II e III da EC n° 47/05.	SEAP
04	09752-17	NATILDE GOMES DA SILVA	150.537-8	2795	Art. 3°, incisos I, II e III da EC n° 47/05.	SES
05	09759-17	MARIA LUCIA ALVES FERREIRA	079.290-0	2815	Art. 3°, incisos I, II e III da EC n° 47/05.	SES
06	09770-17	MARCOS ANTONIO BASTOS DA SILVA	088.243-7	2793	Art. 6°, incisos I a IV da EC n° 41/03, c/c o § 5° do Art.40 CF/88.	SEE
07	09809-17	JOSÉ CARLOS VIEIRA CAVALCANTI	081.352-4	2813	Art. 3°, incisos I, II e III da EC n° 47/05.	SEDAP
08	09700-17	MARIA IONE DE MOURA	096.220-1	2816	Art. 3°, incisos I, II e III da EC n° 47/05.	SES
09	09756-17	MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA	125.705-6	2805	Art. 3°, incisos I, II e III da EC n° 47/05.	SES
10	09787-17	SUELY HONORATO CANTALICE	080.640-4	2814	Art. 3°, incisos I, II e III da EC n° 47/05.	SES

João Pessoa, 07 de Dezembro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/N° 956/2017

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são

conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	09811-17	RONILENE MARIA RAMALHO DINIZ DE LIMA	074.260-1	2812	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
02	09771-17	SEVERINA RODRIGUES DUTRA	143.746-1	2806	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE
03	09919-17	JAMAR MARTINS DUARTE	142.962-1	2804	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE
04	09796-17	SILVIO ROMERO DO NASCIMENTO	092.904-2	2796	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
05					Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	
06	09555-17	FRANCISCO DE ASSIS LIRA DOS SANTOS	144.527-8	2766	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE
07	10112-17	RUBIA REGIS GOMES ARAÚJO	084.186-2	2832	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
08	09926-17	MARIA MATIAS FERREIRA	132.500-1	2840	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDAP
09	09625-17	MARIA JOSÉ FERREIRA NEVES	129.787-2	2810	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
10	09935-17	SEVERINA DO CARMO DO NASCIMENTO	093.013-0	2836	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 958/17

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **APOSENTADORIA INDEFERIDA** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	09810-17	VALÉRIA SILVA DA COSTA FARIAS	094.882-9

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 960/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	09267-17	MARIA DAS NEVES DA SILVA	135.004-8	2802	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 962/17

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	08164-17	GERALDO MEDEIROS DA SILVA	362.647-4
02	09437-17	CARLOS HUMBERTO DE LIMA	067.573-3

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 075/SES/DS, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor dos Contratos Administrativos nºs 044 e 045/2017*, o servidor RONY ANDERSON RESENDE COSTA, matrícula nº 156.259-2.

PORTARIA Nº 076/SES/DS, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor dos Contratos Administrativos nº 062/2017*, a servidora CARMEN LÊDA DE ARAÚJO GAMBARRA, matrícula nº 135.563-5.


CLAUDIO COELHO LIMA
Secretário

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 111/17

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de desenvolver uma estratégia multidisciplinar de assistência integral, humanizada e individualizada, articulada com os demais pontos de atenção da RAS para o usuário com necessidade de cuidados hospitalares prolongados;

Considerando a divisão de responsabilidades sanitárias no âmbito do SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a ratificação da Resolução CIB nº 10/2016, que habilita 06 (seis) leitos de UTI Porte II Adulto do Hospital Regional de Pombal Senador "Rui Carneiro", CNES 2592568, no município de Pombal.

Parágrafo Único: O recurso da habilitação dos referidos leitos, deverão ser alocados no Fundo Estadual de Saúde, e os mesmos serão custeados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 112/17

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 120, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre Normas de Classificação e Credenciamento/ Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Enteral/ Parenteral;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Habilitação do Hospital Edson Ramalho, CNES 2400324, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral.

Parágrafo Único: O recurso da habilitação dos referidos leitos, deverão ser alocados no Fundo Estadual de Saúde, e os mesmos serão custeados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 113/17

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.907, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre financiamento para a implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e informatização das Unidades de saúde, no âmbito do SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Prazo de 30 dias, para que os municípios contemplados no Projeto de Implantação e Implementação dos Complexos Reguladores e Informatização de rede das Unidades de Saúde no âmbito SUS – 2010 retirem os seus equipamentos na Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Único: Passado o prazo, a Secretaria de Estado adotará as medidas administrativas cabíveis.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 114/17

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 3.011, de 10 de novembro de 2017, que Estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e do Distrito Federal; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Formação do Grupo de Trabalho para elaboração de proposta sobre recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC para o Teto Financeiro da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade – MAC.

Parágrafo único: Quantidade de vagas

INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE MEMBROS
Secretaria de Estado da Saúde	4
COSEMS	4
TOTAL	8

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 115/17

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.730, de 19 de outubro de 2017, que altera valor e atributos de procedimentos diagnósticos de câncer de mama na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS); e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Formação do Grupo de Trabalho para elaboração de Proposta sobre Portaria nº 2.730, de 19 de outubro de 2017, que altera valor e atributos de procedimentos diagnósticos de câncer de mama na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único: Quantidade de vagas.

INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE MEMBROS
Secretaria de Estado da Saúde	4
COSEMS	4
TOTAL	8

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 116/17

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Resolução CIB de nº 83 de 05 de julho de 2011, que dispõe sobre o fluxo para remanejamento das referências ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.501, de 28 de setembro de 2017, que revoga as Portarias citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a recomendação do Ministério Público Federal Nº 79/2015; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Remanejamento de leitos de obstetrícia clínica do município de São José de Caiana para Itaporanga no Valor de R\$ 13.360,80 (treze mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos)/ano, conforme planilha em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com seus respectivos remanejamentos.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 116/17

PLANILHA DE REMANEJAMENTO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES – OBSTETRÍCIA CLÍNICA – DO MUNICÍPIO DE S. JOSÉ DE CAIANA

LEITOS	ESPECIALIDADES	MUNICÍPIO EXECUTOR	FÍSICO EXECUTOR	VALOR MÉDIO EXECUTOR	VALOR TOTAL DO EXECUTOR	FÍSICO PARAREMANEJAMENTO	NOVO EXECUTOR	VALOR MÉDIO NOVOEXECUTOR	FINANCEIRO REMANEJADO
Obstétricos	Obstetrícia Clínica	São José de Caiana	43	316,295714	13.600,72	30	Itaporanga	445,360000	13.360,80

IMPACTO FINANCEIRO

Valor a menos no teto de São José de Caiana	R\$ 13.360,80
Valor a mais no teto de Itaporanga	R\$ 13.360,80

RESOLUÇÃO Nº 117/17

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Resolução CIB de nº 83 de 05 de julho de 2011, que dispõe sobre o fluxo para remanejamento das referências ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.501, de 28 de setembro de 2017, que revoga as Portarias citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Termo de Ajuste de Conduta Nº 3/2017 do Ministério Público Federal; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Remanejamento de leitos de obstetrícia clínica e cirúrgica do município de Uiraúna para Cajazeiras no Valor de R\$ 63.837,32 (sessenta e três mil, oitocentos e trinta e



sete reais e reais e trinta e dois centavos)/ano, conforme planilha em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com seus respectivos remanejamentos.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/17

PLANILHA DE REMANEJAMENTO DE LEITOS DE OBSTETRÍCIA CLÍNICA E CIRÚRGICA DO MUNICÍPIO DE UIRAUNA

LEITOS	ESPECIALIDADES	MUNICÍPIO EXECUTOR	F Í S I C O EXECUTOR	VALOR MÉDIO EXECUTOR	VALOR TOTAL DO EXECUTOR	FÍSICO PARA-REMANEJAMENTO	NOVO EXECUTOR	VALOR MÉDIO NOVO EXECUTOR	FINANCEIRO REMANEJADO
Obstétricos	Obstétrica Cirúrgica	Uirauna	51	572,073279	29.175,74	51	Cajazeiras	566,956591	28.914,79
Obstétricos	Obstétrica Cirúrgica	Uirauna	87	403,031911	35.063,78	84	Cajazeiras	415,744455	34.922,53

IMPACTO FINANCEIRO

Valor a menos no teto de Uirauna	R\$ 63.837,32
Valor a mais no teto de Cajazeiras	R\$ 63.837,32

RESOLUÇÃO Nº 118/17

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Resolução CIB de nº 83 de 05 de julho de 2011, que dispõe sobre o fluxo para remanejamento das referências ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.501, de 28 de setembro de 2017, que revoga as Portarias citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a recomendação do Ministério Público Federal Nº 78/2015; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Remanejamento de leitos de obstetrícia clínica do município de Jericó para Catolé do Rocha no Valor de R\$ 14.404,87 (quatorze mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e sete centavos)/ano, conforme planilha em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com seus respectivos remanejamentos.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 118/17

PLANILHA DE REMANEJAMENTO DE LEITOS DE OBSTETRÍCIA CLÍNICA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

LEITOS	ESPECIALIDADES	MUNICÍPIO EXECUTOR	F Í S I C O EXECUTOR	VALOR MÉDIO EXECUTOR	VALOR TOTAL DO EXECUTOR	FÍSICO PARA-REMANEJAMENTO	NOVO EXECUTOR	VALOR MÉDIO NOVO EXECUTOR	FINANCEIRO REMANEJADO
Obstétricos	Obstetrícia Clínica	Jericó	36	403,083333	14.511,00	35	Catolé do Rocha	411,567808	14.404,87

IMPACTO FINANCEIRO

Valor a menos no teto de Jericó	R\$ 14.404,87
Valor a mais no teto de Catolé do Rocha	R\$ 14.404,87

RESOLUÇÃO Nº 119/17

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 11, de 26 de janeiro de 2006 que

dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Implantação do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) no município de Boa Ventura, em agrupamento com os municípios de Curral Velho, Ibiara e São José de Caiana.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 120/17

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.864, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro, SAMU – 192;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIR Mata Atlântica nº 07, de 19 de setembro de 2017, que aprova a descentralização do SAMU – 192 na Região metropolitana de João Pessoa para os municípios de Bayeux, Cabedelo, Conde e Santa Rita; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Descentralização de recursos financeiros das unidades do SAMU - 192 dos municípios de Cabedelo, Conde, Bayeux e Santa Rita do serviço de João Pessoa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 121/17

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria 1.010 de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de urgência SAMU/192;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.864, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro, SAMU – 192;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIR Sertão Saúde Univale nº 22, de 05 de outubro de 2017, que aprova uma Base Descentralizada do SAMU Regional de Cajazeiras, para o município de Santa Helena; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 – no município de Santa Helena.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 122/17****João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que institui a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Habilitação do CAPS I de Cacimba de Areia, que atende também aos municípios de Passagem, Areia de Baraúnas, Quixaba e Salgadinho.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 123/17**João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que institui a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, aprovar a Habilitação do CAPS I de Serra Branca, que atende também ao município de Coxíola.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 124/17**João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria nº 330 de 04 de março de 2013, que redefine o componente ampliação do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Proposta 901691/17-003 de Construção de Unidade Especializada em Saúde (Policlínica) no município de Baraúna.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 125/17**João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria nº 330 de 04 de março de 2013, que redefine o componente ampliação do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Proposta 111228.615000/1170-02, de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente no município de Várzea.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 126/17**João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria nº 330 de 04 de março de 2013, que redefine o componente ampliação do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;



Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Proposta 12460.136000/1160-01, de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente no município de Malta.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 127/17

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria nº 330 de 04 de março de 2013, que redefine o componente ampliação do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Proposta 911229/17-001 de Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital Sancho Leite) no município de Teixeira.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 128/17

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria nº 330 de 04 de março de 2013, que redefine o componente ampliação do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Proposta 11.429.813000/1120-01 para aquisição de equipamentos e material permanente para o Centro Regional de Saúde da Mulher do município de Belém.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 129/17

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei nº 7.069, de 12 de abril de 2002, que institui o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – SEVISA-PB, cria a Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – AGEVISA-PB, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.501, de 28 de setembro de 2017, que revoga as Portarias que menciona;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transparência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a solicitação da AGEVISA/PB, através do processo de nº 221117524; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Homologação da relação dos Termos de Pactuação firmados junto a 35 municípios paraibanos, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 129/17

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE FIMARAM TERMOS DE PACTUAÇÃO

1. Conceição	19. Quixaba
2. Sossego	20. Mãe d'Água
3. Jacaraú	21. Lagoa
4. Picuí	22. São Bento
5. Juarez Távora	23. Jericó
6. Bom Sucesso	24. São Francisco
7. Arara	25. Brejo dos Santos
8. Santa Cruz	26. Sapé
9. Nova Olinda	27. São João do Rio do Peixe
10. Ingá	28. Olho d'Água
11. Tenório	29. Cuité de Mamanguape
12. Damião	30. Marcação
13. Malta	31. Pocinhos
14. Queimadas	32. Matinhas
15. Coremas	33. Cabedelo
16. Itaporanga	34. Riacho de Santo Antonio
17. Bernadino Batista	35. Aroeiras
18. Joca Claudino	

RESOLUÇÃO Nº 130/17

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o

funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria nº 330 de 04 de março de 2013, que redefine o componente ampliação do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIB-E/PB nº 186/2012, que trata do Pré – Projeto para aquisição de equipamentos/material permanente, utilizado no diagnóstico de câncer, para o Hospital Napoleão Laureano; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Ratificar a Resolução CIB-E/PB nº 186/2012, para aprovar o Pré – Projeto de aquisição de equipamentos/material PET/CT, por intermédio de convênio a ser celebrado pelo Ministério da Saúde e o Hospital Napoleão Laureano, no município de João Pessoa.

Art. 2º Os serviços prestados com o referido equipamento deverão integrar o Plano de Ação Regional de Atenção Oncológica.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 131/17

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a necessidade de ordenar o funcionamento regular deste colegiado, nos termos estabelecidos no regimento Interno; e;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias da CIB/PB e Câmara Técnica, para o exercício 2018, a saber:

MES	CIB-E	CÂMARA TÉCNICA
JANEIRO	RECESSO	29/01/2018
FEVEREIRO	05/02/2018	26/02/2018
MARÇO	05/03/2018	26/03/2018
ABRIL	02/04/2018	30/04/2018
MAIO	07/05/2018	28/05/2018
JUNHO	04/06/2018	25/06/2018
JULHO	02/07/2018	30/07/2018
AGOSTO	06/08/2018	27/08/2018
SETEMBRO	03/09/2018	24/09/2018
OUTUBRO	01/10/2018	29/10/2018
NOVEMBRO	05/11/2018	26/11/2018
DEZEMBRO	03/12/2018	-

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudia Lúcia de Sousa Mascena Veras
Presidente da CIB/PB

Soraya Galvão de Araújo Lucena
Presidente do COSEMS/PB

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA/SUDEMA Nº 29 /2017

João Pessoa, 11 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, de Uso Sustentável, Área de Proteção Ambiental Tambaba.

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando o §1º, I, II, III e VII, do artigo 225 da Constituição Federal do Brasil de 1988 regulamentado pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Considerando o artigo 15, § 5º, da Lei nº 9.985/2000, que dispõe acerca da gestão das Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

Considerando o Decreto Estadual nº 22.882, de 25 de março de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental de Tambaba.

Considerando o Decreto Estadual nº 4.340/2002, I, que disciplina mediante portaria a aprovação da A.P.A.

Considerando a ata da reunião extraordinária de aprovação do encarte 3 para finalização do plano de manejo da unidade de conservação, de uso sustentável área de proteção ambiental de tambaba.

Considerando a necessidade de regulamentar o uso das diversas atividades de modo a assegurar o disciplinamento do solo; a conservação de remanescentes dos ecossistemas existentes na área; a conservação dos elementos geomorfológicos; o turismo sustentável; a preservação da praia de naturismo em Tambaba e melhorar a qualidade de vida das populações residentes, mediante orientação e disciplina das atividades econômicas.

ESTABELECE:

Aprovação do planejamento dos encartes para montagem final do plano de manejo, as permissibilidades e proibições de cada zona da Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba, instituída pelo Decreto Estadual nº 22.882, de 25 de março de 2002, localizada nos municípios de Conde, Pitimbu e Alhandra.

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes zonas na APA de Tambaba, delimitadas conforme mapa em anexo, parte integrante deste decreto:

I – Zona de Conservação- ZC: que inclui as áreas de relevante valor para a ecologia da paisagem, destinada à preservação da diversidade local da flora e fauna, bem como dos recursos hídricos e belezas cênicas; as áreas com cobertura vegetal em estágio médio de regeneração classificadas de acordo com a Resolução CONAMA 391/2007, inclusive as áreas em que foram encontradas espécies ameaçadas de extinção – *Apuleia leiocarpa Vogel (Jitai)* – sem consideráveis populações, a área destinada ao naturismo e ainda àquelas que servirão como ligação entre as áreas da Zona de Preservação. A Zona de Conservação é destinada ao uso moderado e sustentável dos recursos naturais e pode ser utilizada desde que respeite as normas de Usos e não usos propostas nesse plano.

II – Zona de Manejo- ZM: que engloba as áreas urbanas consolidadas e em processo de regularização, tanto em áreas urbanas como em áreas rurais, mas que contém importância especial para a conservação dos solos e da água e, consequentemente, para a conservação da biodiversidade. Essa Zona consiste nas áreas onde predominam as atividades produtivas sobre matrizes de paisagens antropizadas. Possui ampla distribuição em toda a APA, predominantemente nas áreas ao leste da APA nos municípios do Conde e Pitimbu, próximo à praia, onde a especulação imobiliária se faz mais presente.

III – Zona de Preservação- ZP: que protege Áreas de Preservação Permanente – APP, definidas no artigo 4º da Lei nº 12.651/12 e pela Lei 11.428/2006, as áreas com cobertura vegetal (preservadas) em estágio médio de regeneração, classificadas de acordo com a Resolução CONAMA 391/2007, em que foram encontradas espécies ameaçadas de extinção – *Apuleia leiocarpa Vogel (Jitai)* - em abundância e as áreas de restinga, definidas pela Lei 12.651/12, além daquelas que servirão como corredor ecológico.

Art. 2º Nas Zonas ficam proibidos:

I – Zona de Conservação- ZC:

a) Depositar quaisquer resíduos poluentes como efluentes urbanos ou industriais não tratados.

b) Praticar esportes motorizados que possam causar danos à vegetação nativa e criar processos erosivos. A administração da APA Tambaba poderá autorizar locais específicos para a prática do esporte ou eventos esportivos, após avaliação técnica da proposta.

c) Realizar o parcelamento de solo urbano e rural sem a devida autorização do Órgão Gestor e fora dos padrões estabelecidos pela adoção dos indicadores urbanísticos, definidos neste Plano.

d) A instalação de aterros sanitários, lixões e qualquer outro tipo de depósito de resíduos sólidos.

e) Atividade ou empreendimento que não esteja sujeita a licenciamento, caso deseje



se instalar na Zona, deverá ocorrer somente com a autorização específica do Órgão Gestor da Unidade de Conservação.

f) O desmembramento e a má utilização da área destinada ao turismo, bem como sua degradação e desapropriação.

II- Zona de Manejo Urbana- ZMU:

a) A exploração de produtos madeireiros (material lenhoso passível de aproveitamento para serraria, estacas, lenha, poste, moirão, e extração de lascas do fuste e tronco, entre outros) e não madeireiros (produtos florestais não lenhosos de origem vegetal, tais como resina, cipó, óleo, sementes, plantas ornamentais, plantas medicinais, entre outros, bem como serviços sociais e ambientais), sem licença do Órgão Gestor da APA.

b) Abertura de novas trilhas, alargamento das existentes ou acessos às existentes para tráfego de qualquer tipo de veículo motorizado sem autorização do Órgão Gestor da APA.

c) Penetrar nessa Zona conduzindo substâncias ou instrumentos para exploração de produtos ou subprodutos florestais, principalmente motosserra sem licença do Órgão Gestor da APA.

d) A construção de aterros e barramentos ou quaisquer atividades que venham contribuir para a redução ou alteração do equilíbrio ambiental das nascentes e cursos d'água.

e) Abertura de canais de drenagem e a retificação de rios - salvo os casos especiais nas áreas urbanas e de interesse público - sem a devida autorização do Órgão Gestor da APA.

f) Atividades que venham contribuir para a redução ou alteração do equilíbrio ambiental das nascentes e cursos d'água que não sejam para ações de uso público sem devida autorização ambiental pelo órgão competente.

g) Executar atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento dos canais de drenagem e corpos hídricos.

h) A supressão da vegetação arbórea existente nessa Zona, em estágio médio e avançado de regeneração, bem como fruteiras e outras nativas isoladas de grande porte, a não ser com anuência do Órgão Gestor da APA.

i) O corte de espécies arbóreas nativas existentes nas áreas verdes delimitadas pelos projetos de urbanismo de novos empreendimentos imobiliários.

k) Invasão de recuos por qualquer tipo de construção.

l) Pavimentação total das áreas internas dos lotes.

m) Desrespeitar a taxa mínima de permeabilidade do solo, conforme parâmetros urbanísticos estabelecidos no Plano de Manejo, visando à contribuição a drenagem urbana.

III - Zona de Manejo Rural- ZMR:

a) Retirada e/ou corte da vegetação nativa ou exploração de madeira sem autorização do Órgão Gestor da APA.

b) A exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença do Órgão Gestor da APA.

c) A construção de aterros e barramentos ou quaisquer atividades que venham contribuir para a redução ou alteração do equilíbrio ambiental das nascentes e cursos d'água.

d) Atividades que provoquem e/ou acelerem processos erosivos e ou processos de assoreamento de recursos hídricos.

e) Lançamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos sem tratamento prévio.

f) Abertura ou alargamento de trilhas ou estradas para tráfego de qualquer tipo de veículo motorizado sem autorização do Órgão Gestor.

g) A entrada de equipamentos e/ou máquinas de terraplenagem, com exceção daquelas a serviço de Órgãos públicos para atender a manutenção e/ou a construção de infraestrutura para o desenvolvimento social e econômico ou para outras atividades desde que autorizadas pelo Órgão Gestor.

h) Parcelamento do solo em áreas menores do que o módulo rural mínimo do INCRA, INTERPA e Códigos municipais.

i) A criação predatória de gado bovino e/ou outro tipo de rebanho.

j) A pecuária predatória de quaisquer culturas.

k) A ampliação das áreas de produção agrícola extensiva e das pastagens em áreas cobertas com vegetação arbórea em estágio médio e avançado de regeneração.

l) Limpeza de pastagens e plantios agrícolas nas Áreas de Preservação Permanente.

m) Uso de agrotóxicos, fungicidas e pesticidas proibidos ou restritos por leis.

n) Queimadas e uso de fogo controlado.

o) Criação de animais exóticos conforme deliberativo do IBAMA.

p) A construção de aterros e barramentos ou quaisquer atividades que venham contribuir para a redução ou alteração do equilíbrio hídrico das nascentes e cursos d'água.

q) Abertura de canais de drenagem e a retificação de rios e de interesse público sem a devida autorização do Órgão Gestor da APA.

r) Atividades que venham contribuir para a redução ou alteração do equilíbrio ambiental das nascentes e cursos d'água que não sejam para ações de uso público com devida autorização ambiental pelo órgão competente.

s) O desmembramento de lotes menores do que o módulo rural mínimo.

III - Zona de Preservação- ZP:

a) A supressão de quaisquer indivíduos de *Apuleia leiocarpa* Vogel (Jitai), espécie ameaçada de extinção.

b) A supressão da vegetação existente a fim de manter equilibrados os processos ecológicos existentes na ZP, e de garantir os recursos hídricos e a saúde do solo da APA.

c) Abrir novas trilhas para uso pessoal ou comum.

d) Tráfego de veículos, excetuando-se os casos necessários à proteção da APA.

e) Depositar resíduos poluentes e lançamento de efluentes urbanos ou industriais não tratados.

f) Praticar esportes motorizados que possam causar danos à vegetação nativa e criar processos erosivos. O Órgão Gestor da APA poderá autorizar locais específicos para a prática do esporte ou eventos esportivos, após avaliação técnica da proposta.

g) Modificações no ambiente natural que possam comprometer a integridade dos recursos naturais da ZP.

h) Instalação de aterros sanitários, lixões e qualquer outro tipo de depósito de resíduos sólidos.

i) A inserção de espécies alóctones (exóticas) para recuperação da área.

j) O uso ou ocupação, mesmo que temporária, na ZP.

k) Realizar marcações ou pichações, datas ou sinais em pedras, árvores ou em qualquer bem patrimonial, exceto quando necessário para realização de pesquisa previamente autorizada pelo Órgão Gestor da APA.

l) Utilizar quaisquer materiais que danifiquem a vegetação de restinga, localizada na beira mar, como churrasqueiras, máquinas em geral, tratores, caçambas, roçadeiras e veículos motorizados.

Art. 3º Nas Zonas ficam permitidos:

I – Zona de Conservação- ZC:

a) A ampliação das áreas de vegetação nativa e formação de corredores ecológicos entre os fragmentos florestais deverão ser incentivadas, para que o manejo favoreça a conservação do solo, da fauna e a proteção dos recursos hídricos.

b) A admissão do uso moderado e autossustentado da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais, protegendo os remanescentes de vegetação nativa e outras áreas relevantes.

c) Os projetos de expansão, duplicação ou construção de novas rodovias devem prever a restauração florestal com monitoramento mínimo de cinco anos e a instalação de dispositivos para passagem de fauna, inclusive para grandes mamíferos, também com monitoramento mínimo de cinco anos.

d) Manter preservadas ao máximo as áreas com remanescentes de vegetação nativa, admitida a supressão mediante estudo prévio a ser avaliado pelo Órgão Gestor da APA.

e) Nas áreas aonde vierem a existir intervenções; Fica determinado, contudo, que os projetos para implantação dos usos permitidos para ocupação, utilizem da vegetação existente, aproveitando-a como parte das áreas verdes comuns com integração aos projetos paisagísticos ou área de reserva legal, baseado nas Leis da norma "a)", citada acima. Especificamente, caso seja identificada de modo localizado a presença de vegetação com espécie rara ou em extinção e que esteja apresentando sinais de degradação ou vulnerabilidade em consequência da pressão antrópica local, poderão de modo excepcional visando sua preservação ser adotadas medidas compensatórias.

f) No processo de licenciamento de empreendimentos novos, os estudos deverão avaliar o grau de comprometimento da conectividade dos fragmentos de vegetação nativa e da existência de corredores ecológicos.

g) O turismo de observação e aventura, como: passeios ciclísticos e caminhadas.

h) O estímulo dos sistemas alternativos de tratamento de esgotos, desde que homologados pelos órgãos de meio ambiente.

i) A pesquisa científica de qualquer tipo desde que autorizados pelo Órgão Gestor da APA.

j) A criação de uma área específica para o turismo, definidas neste Plano de Manejo, assim como sua utilização de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Gestor constituído por entidades naturistas, Trade turístico local e órgãos governamentais.

II- Zona de Manejo Urbana- ZMU:

a) Atividades e empreendimentos urbanos que favoreçam a recarga natural e artificial de aquíferos.

b) Extrativismo sustentável não comercial de espécies medicinais, desde que não implique na degradação ambiental com a devida autorização do Órgão Gestor da APA.

c) Atividades de manejo sustentável dos recursos vegetais incluindo agrossilvicultura com espécies nativas ou frutíferas tradicionais na região.

d) O desenvolvimento da agricultura nos campos antrópicos ou em áreas com vegetação em estágio inicial de regeneração, com declividade menor do que 45°.

e) Atividades ecoturísticas de baixo impacto e sustentáveis, desde que, submetidas ao Órgão Gestor da APA.

f) O incentivo à criação de áreas verdes de convivência, como praças, por exemplo.

g) O estímulo dos sistemas alternativos de tratamento de esgotos, desde que homologados pelos órgãos de meio ambiente.

h) A pesquisa científica de qualquer tipo, desde que autorizadas pelo Órgão Gestor da APA.

i) As instalações de apoio às atividades produtivas, como: residenciais, lanchonetes, restaurantes.

III - Zona de Manejo Rural- ZMR:

a) Extrativismo não comercial de espécies medicinais, desde que não implique na degradação ambiental e que esteja com a devida autorização do Órgão Gestor da APA.

- b) Atividades de manejo sustentável dos recursos vegetais incluindo agrossilvicultura com espécies nativas ou frutíferas tradicionais na região e agroecologia.
- c) O desenvolvimento da agricultura nos campos antrópicos ou em áreas com vegetação em estágio inicial de regeneração, com declividade menor do que 25°.
- d) Atividades ecoturísticas de baixo impacto.
- e) Implementação de infraestrutura para manejo florestal, monitoramento e controle ambiental.
- f) Captação de água para uso doméstico com a anuência do Órgão Gestor da APA.
- g) Limpeza de trilhas e estradas nas áreas cultivadas e de criação animal, localizadas fora dos limites da Zona de Conservação e Preservação definidas no Plano de Manejo.
- h) Extrativismo de espécies medicinais, desde que não implique em danos de espécies arbóreas, mediante autorização do Órgão Gestor.
- i) Atividades ecoturísticas e de base comunitária.
- j) As instalações de apoio às atividades produtivas, residenciais, lanchonetes, restaurantes e pequenas pousadas.

Parágrafo único. Uso permitido comum às áreas urbanas e rurais:

a) As áreas que poderão ser futuramente ocupadas são aquelas que apresentam certo nível de degradação ambiental, com menores possibilidades de preservação, podendo admitir a agregação de valor econômico à propriedade, desde que atendido o princípio do desenvolvimento sustentável, interligando crescimento econômico com geração de emprego e renda para a população local, mediante equilíbrio ecológico.

b) Nas áreas aonde vierem a existir intervenções, fica determinado que os projetos para implantação dos usos permitidos para ocupação tirem partido da vegetação existente, aproveitando-a como parte das áreas verdes comuns com integração aos projetos paisagísticos. Especificamente, caso seja identificada de modo localizado a presença de vegetação com espécie rara ou em extinção, e que esteja apresentando sinais de degradação ou vulnerabilidade em consequência da pressão antrópica local, poderão, de modo excepcional, visando sua preservação, serem adotadas medidas compensatórias.

c) Nos loteamentos em processo de ocupação e regularização, assim como os futuros loteamentos, deve-se reduzir a densidade construtiva para preservar a paisagem, o solo permeável e a drenagem natural, de acordo com o proposto neste Plano de Manejo.

d) Fica condicionado à Lei 11.428/2006, o uso e conservação das áreas de Mata Atlântica inseridos nas propriedades.

e) A supressão de vegetação secundária em estágio inicial, exclusivamente para a prática da agricultura, nas áreas com vegetação herbácea, arbustiva com declividade menor do que 45°.

f) A supressão da vegetação secundária em média regeneração seguirá o disposto pela Lei 11.428/2006 com devida autorização do Órgão Gestor da APA.

III - Zona de Preservação- ZP:

a) Edificações necessárias à gestão APA, como postos de vigilância e fiscalização.

b) Instalação de placas educativas e de comunicação/sinalização da APA.

c) Cercamento dos limites da ZP.

d) Realização de estudos e pesquisas científicas e atividades de monitoramento e fiscalização que não comprometam a integridade ambiental.

e) Coleta de material biológico para pesquisa, mediante autorização e supervisão do Órgão Gestor da APA.

f) Recuperação das áreas que ainda estão degradadas.

g) Instalação provisória de equipamentos e infraestrutura para o desenvolvimento de projetos para recuperação induzida da área, que devem ser retirados após o término da atividade.

h) Erradicação e controle de espécies exóticas dentro de um plano específico e com a autorização e a supervisão técnica da gestão da APA.

i) Uso de agrotóxicos para o controle de espécies exóticas, mediante projeto autorizado pela gestão da APA.

j) Praticar caminhadas ecológicas de baixo impacto por locais previamente autorizados pelo Órgão Gestor da APA para tal fim, após avaliação técnica das propostas.

PORTARIA Nº 30/2017/SUDEMA

João Pessoa, 11 de dezembro de 2017.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **BRUNO MARSICANO SOARES, Matrícula nº 720.596-1**, para ser Gestor dos Contratos nº(s) **0096/2017, 0097/2017**, referente aos contratos dos estagiários.


JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Diretor Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S/A – EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 09.366.790/0001-06

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 9h do dia 18 de dezembro de 2017, na Sede da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A, situada à Avenida Dom Pedro II, s/n – Torre, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação da suspensão do processo de liquidação e da restauração da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A;
- Eleição da Diretoria;
- Definição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- Aprovação das alterações e atualizações realizadas no Estatuto Social e no Regimento Interno;
- Apresentação do relatório final do Liquidante;
- Aprovação das medidas administrativas e judiciais relativas às pendências da Empresa em Liquidação;
- Outros assuntos de interesse da Empresa.

A presente convocação está de conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 6.404/76, o Decreto-Lei nº 200/67, bem como a Lei Estadual nº 10.927/2017.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE LUCENA SIMÕES
Liquidante

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2017/DT/SUDEMA

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo na Lei Complementar 140/2011; artigo e Resolução 237/97 CONAMA; artigos 10, inciso IV, 15, 16 e 17, convoca os abaixo relacionados a **comparecerem nesta autarquia, no prazo de 5 (cinco) dias**, com o intuito de se regularizarem quanto aos processos de Licenciamento Ambiental que tramitam neste órgão ambiental, **sob pena de arquivamento dos processos infra**.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 09/2017/DT/SUDEMA

Nº	Interessado	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	Capital Distribuidora de Veículos LTDA	01.602.072/0001-71	2016-001928
02	Gilberto da Silva Coutinho	15.273.236/0001-79	2014-008665
03	Gilberto da Silva Coutinho	15.273.236/0001-79	2014-008664

João Pessoa, 11 de dezembro de 2017

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Superintendente da SUDEMA